



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

CONTRATADA: JOSÉ MILTON DE JESUS SILVA

CONTRATO Nº 086/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 3.630,00

VIGÊNCIA: 11 MESES

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE: 12/02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural-Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de auxílio moradia, para o exercício de 2025.

COMPETÊNCIA – FEVEREIRO/2025

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA				
			DATA	24/01/2025
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Assistência Social			
RESPONSÁVEL/CARGO:	Secretária: Dêvania Gomes do Nascimento			
ASSUNTO:	Solicitação de Despesa para Locação de Imóvel.			
OBJETO:				
Locação de um imóvel situado na Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de auxílio moradia, para o exercício de 2025.				
JUSTIFICATIVA:				
Devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.				
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.				
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS	
OBRAS		UNIDADE(S)	4.01	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2032	
SERVIÇOS	x R\$ 5.500,00	ELEMENTO(S)	33.90.36.00	
COMPRAS		FONTE(S)	1.500.0000	
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.				
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()		
ÚNICO		PARCELADA (X)		
MENSAL	X 11 Meses	FORMA DE PAGAMENTO		
ANUAL		A VISTA ()		
OUTRO		PARCELAS (X) Conforme Nota Fiscal emitida		
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR (X)			NÃO (x)	
NA SEDE DOS ÓRGÃO SOLICITANTES ()			SIM ()	
ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO:			PERÍODO: 11 Mês	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Fiscais designados. PRISCILA MATOS OLIVEIRA			CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL	
ANEXOS				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP (X) RECURSO ORÇAMENTÁRIO (X) TERMO DE REFERENCIA-TR (X)				
Higo Moura Medeiros Prefeito Municipal			Devânia Gomes do Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

Ao
Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Teofilândia
Nesta

Teofilândia – BA, 24 de Janeiro de 2025.

Prezada Servidora: Renata Queiroz Oliveira

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP com base no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, para o levantamento da melhor solução do problema relatado pela Assistente Social conforme abaixo detalhado.

DO PROBLEMA:

Considerando a necessidade em buscar um espaço que garanta o bom funcionamento de suas atividades e o atendimento eficiente à população, é necessário contar com um local adequado que possibilite a realização das ações e atendimentos necessários, para o exercício 2025.

Na oportunidade informamos que o imóvel a ser locado deverá estar localizado preferencialmente no centro da cidade ou em bairros e povoados próximos, visando garantir melhores condições de sobrevivência e de acesso as políticas publicas ofertadas pelo município.

Vale ressaltar que os recursos para pagamento da referida despesa correrão pela dotação dos Recursos Próprios.

Na oportunidade registramos que o benefício será concedido ate o dia 31/12/2025.

Certo de sermos atendidos, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,


Devânia Gomes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



U colliandruBA 02 de janeiro de 2022

RELATÓRIO TÉCNICO

Visita domiciliar realizada na residência da senhora mencionada neste 1º parágrafo acima, com objetivo de conhecer a realidade social da usuária da política. Durante a visita a referenciada informou, que necessita continuar sendo amparada pelo auxílio moradia dos Benefícios Eventuais, na oportunidade ela informou que gostaria de trocar a residência onde reside atualmente de alugue social, ressaltando a distância ficando afastada das pessoas que ela conhece e que presta ajuda quando ela necessita, informou que a casa está com cupins de madeira nas paredes e no telhado, e por essa razão passa pouco tempo na moradia , ficando a maior parte do tempo na casa dos parentes.

Considerando as informações colhidas, A Senhora M^a Salomé, é mãe solo, possui cinco filhos, dos quais atualmente apenas 01 uma filha reside com ela, que é Eloar Meireles dos Santos, 02 (dois) anos, e os demais filhos, Shopia Santos de Andrade, 06(seis) anos, Eliza Santos de Andrade, 04 (quatro) anos e Eloar Meireles dos Santos, 02 (dois) anos, estão residindo com o seu genitor, e com a avó paterna, que são: Luiz Carlos Santos de Andrade, 14 (quatorze) anos e Milena Santos de Andrade, 12 (doze) anos. Sendo que a família em questão, é beneficiária do PBF-Programa Bolsa Família, porém esta tem sido a única fonte de sustento deste núcleo familiar. A senhora Maria Salomé, se encontra desempregada e necessita ser amparada pela Assistência Social. Visto que é importante destacar que não é uma avaliação definitiva, mas pode haver mudanças de caráter situacional, temporário eventual, até que a usuária da política, supere a situação de dificuldades

Diante do exposto, solicita-se que seja assegurado o direito desta requerente o acesso ao auxílio moradia, através do BE (Benefício Eventual), que dispõe sobre a lei Municipal de nº0187 de 17 março de 2010 nos arts.22, na modalidade aluguel social.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(GRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL))
1/ RUA José Américo nº42 Centro - TEOFILÂNDIA/BA
1/ CONTATOS: (75) 3268-72388

IDENTIFICAÇÃO DE NATURALIDADE

MAIO PLASTIFICAR



MARIA SALOMÉ MEIRELES DOS SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.108.875-75

16-03-2013

MARIA SALOMÉ MEIRELES DOS SANTOS

JOSÉ MOURA DOS SANTOS JUNIOR

MARIA DOS ANJOS MEIRELES DOS SANTOS

22-10-1993

ARACI BA

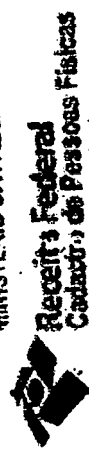
C.NAS. CM ARACI BA DS

SERIE LV 00031 FL 291 RT 0034257

Handwritten signature: Maria Salomé Meireles dos Santos

LEI Nº 7.118 DE 20.08.83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
076.837.375-18

Nome
MARIA SALOME MEIRELES DOS SANTOS

Nascimento
22/10/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Monofásico
NOME DO CLIENTE: JOSE MILTON DE JESUS SILVA	CODIGO DA INSTALACAO: 0006190895
CPF: 019 0** ***	CODIGO DO CLIENTE: 7081273949
ENDEREÇO: PO ALTO ALEGRE 9998	
RURAL - BOA ESPERANCA/BOA ESPERANCA 48770-000 - TEÓFI LÂNDIA BA	

PERÍODO / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2025	77,60	17/01/2025



Nota fiscal nº 838456092 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 10/01/2025

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:

2925 0115 1396 2900 0194 6600 0838 4560 9220 5229 4763

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qrcode no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	13/12/2024	10/01/2025	28	11/02/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TAXA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	80,00	0,68582000	55,88	2,08	55,88	20,50	11,41	0,52757000
Consumo-TE	KWH	80,00	0,38883000	30,83	1,14	30,83	20,50	8,34	0,28313000
Illum. Púb. Municipal				6,58					
Multa-NF 831137339				1,12					
Juros-NF 831137339				0,11					
ITAJU-A21-L10438/02				-18,78					
TOTAL DA FATURA				77,60					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS			
Mês/Ano	Consumo (kWh)	Dias Fat.		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
JAN 25	80	28		55,88	20,50	11,41	
DEZ 24	51	31		68,84	3,83	2,63	
NOV 24	30	32		86,59	20,50	17,75	
OCT 24	30	28					
SET 24	84	32					
AGO 24	105	32					
JUL 24	98	28					
JUN 24	99	33					
MAI 24	87	28					
ABR 24	121	28					
MAR 24	30	33					
FEV 24	30	29					
JAN 24	0	0					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
17306588	Energia Ativa	Único	14.614,00	14.694,00	1,00000	80,00

Atenção: esta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente! Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21) A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ITAU
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX

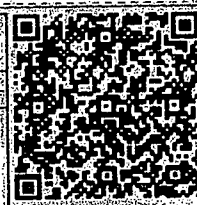
34191.09495 35346 642933 85833:620009 9 99840000007760

PAGADOR (CPF / CNPJ) ENDEREÇO 019.0** ***

JOSE MILTON DE JESUS SILVA

PO ALTO ALEGRE 9998

48770-000 TEÓFI LÂNDIA BA



NÚMERO DA FATURA	Nº DO DOCUMENTO	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109493534684	684840171	7081273949	17/01/2025	77,60

BENEFICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES GERAIS

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)
 - I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata o presente Estudo Técnico Preliminar de situação relativa à necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Tendo em vista a eventualidade da situação, que é demonstrada através de relatórios sociais que atestam a necessidade de atender famílias que não possuem moradia estimamos com base no estudo dos anos anteriores, o acolhimento da família.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Por se tratar de benefício eventual, estimamos que o valor MÁXIMO para atender uma família que necessite deste benefício seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo esta estimativa tomada por base analisando os valores praticados em exercícios anteriores pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia	Un	11	500,00	5.500,00

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é recomendável, por ser uma medida amplamente adotada na administração pública, fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

5- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade de concessão do benefício eventual relativa à moradia de famílias em estado de vulnerabilidade social se consubstancia na seguinte solução: locação de imóvel com destinação específica no atendimento do beneficiário

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

identificado através da análise indicada no Relatório Social realizado pelo Centro de Referência Social – CRAS pautado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Teofilândia, 27 de Janeiro de 2025.



Renata Queiroz de Oliveira
SETOR DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

À Secretaria de Assistência Social,

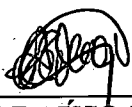
Por meio desta declaração, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Teofilândia, após consulta nos registro de imóveis de propriedade desta municipalidade, tanto na área rural quanto urbana estipulada pela Lei 14.133/21, não há imóvel disponível que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social cujo o imóvel será para atender o Aluguel Social.

Tanto os recursos na área rural quanto na urbana foram minuciosamente examinados, e não encontramos uma solução dentro dos parâmetros legais estabelecidos para atender à requisição em questão.

Compreendemos a relevância e a urgência da demanda apresentada, e reiteramos nosso compromisso em continuar monitorando as disponibilidades de imóveis, buscando alternativas viáveis que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no futuro.

Atenciosamente,

Teofilândia, 27 de Janeiro de 2025.



CLAUDIA ARAÚJO VALVERDE DE ANDRADE
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Locação de um imóvel situado na Zona Urbana e Rural, Teofilândia – BA, para o atendimento de benefício eventual a família em estado de vulnerabilidade, para o exercício de 2025, além nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia.	Mês	11	500,00	5.500,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia **31/12/2025** contados do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, conforme o art. 107, da lei 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se valores de mercado, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e foi estimado pelo setor de engenharia do município.
- 1.6. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 1.7. - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 1.8. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- ### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A implementação do benefício eventual de Aluguel Social se apresenta como uma medida essencial para atender às necessidades prementes das famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

A urgência dessa iniciativa reside na imperativa obrigação do poder público em zelar pelo bem-estar de seus munícipes, particularmente daqueles que se encontram em condições de extrema fragilidade socioeconômica.

A contratação de imóveis destinados a abrigar essas famílias vulneráveis se fundamenta na busca pela promoção da dignidade humana e na garantia do direito fundamental à moradia, consagrado na

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

legislação nacional e municipal. Diante das adversidades enfrentadas por esses grupos, muitas vezes agravadas por eventos inesperados, como desastres naturais, despejos ou situações emergenciais, a disponibilização de moradias temporárias por meio do Aluguel Social configura-se como uma resposta ágil e efetiva.

Além disso, a seleção criteriosa de beneficiários por meio de relatórios sociais elaborados pela Secretaria de Assistência Social assegura a destinação dos recursos públicos de maneira transparente e responsável, atendendo às reais necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

A intervenção direta nesse contexto busca não apenas mitigar os efeitos imediatos da precariedade habitacional, mas também proporcionar condições para que essas famílias possam reconstruir suas vidas de maneira mais sustentável e resiliente.

Portanto, a contratação de imóveis para a execução do programa de Aluguel Social representa um compromisso inalienável com a justiça social e a equidade, reafirmando o comprometimento do município em assegurar condições mínimas de dignidade para todos os seus cidadãos, independentemente das adversidades que possam enfrentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação visa suprir necessidade da administração em atender parcela da população que se encontra em premente situação de vulnerabilidade, atendendo assim ao quanto determina a Constituição Federal e às prioridades da atual gestão, dando dignidade e melhores condições de vida para os que mais necessitam do Estado.
- 3.2. A determinação da solução como um todo encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo ao presente Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para atender ao presente objeto, o participante/licitante deverá apresentar:

- I - Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do (a) Locador (a), através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do(a) Locador(a);
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: Para efeito de regularidade em relação às certidões acima citadas, serão consideradas como válidas as "Certidões Positivas COM EFEITO DE NEGATIVA", desde que as mesmas contenham tal informação.

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo da locação é de 11 (onze) meses, contados da data do contrato assinado, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.
- 5.2. As regras e obrigações do locatário e da contratante seguirá a minuta do contrato, conforme Anexo I deste TR.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. NÃO SE APLICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato próprio da Administração ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), quando for o caso.

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Débitos Tributários Municipal e a Certidão de Débitos Tributários do Estado da Bahia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021);

O fornecedor será selecionado desde que o imóvel preencha os requisitos necessários ao atendimento da demanda devendo estar em boas condições de habitabilidade.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seleção, além do requisito acima indicado, será estabelecido de acordo com o limite de valor estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento aos documentos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia.	Mês	11	500,00	5.500,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, e serão pagas de forma fracionada pelo período de 11 (onze) meses, o valor mensal de R\$: 500,00 (quinhentos reais);

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021);

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 4.01
Programa de Trabalho: 2032
Elemento de Despesa: 33.90.36
Fonte de Recursos: 1.500.0000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teofilândia-BA, 29 de Janeiro de 2025.

Devânia Gomes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE AS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA -
BAHIA E A PESSOA FÍSICA, xxxxx

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 – Centro – Teofilândia - BA e a Secretária Interina Municipal de Assistência Social o Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, na rua Rubens Alves, nº 197 - Teofilândia – BA – CEP 48.770.000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física xxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADORA, resolvem, tendo em vista o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025. celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado xxxxx – Teofilândia – BA, de propriedade xxxxxx, portador do RG xxxxx e CPF xxxxx, para alocar a família da Sra. xxxxx, portadora do RG xxxxx e CPF xxxxx, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br
Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: xxxxxx

Projeto/Atividade:

Elemento

de

Despesa:

xxxxx

xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO— A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ xxxxx, a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em xxxx parcelas no valor de R\$ xxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia xxxxxx, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 – DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins do CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO pelo LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto.
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato:
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e os fiscais deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva - matrícula xxx e Edilsa Maria Silva Oliveira matrícula nº xxx, respectivamente

2 – DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§ 4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§ 5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§ 7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§ 8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§ 9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, XXXXXX de 2025

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal – Locatário

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Assistência Social - Locatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXX

CPF XXXXXXX

Locadora

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		DATA DE EMISSÃO: 09-03-2023	
NÃO PLASTIFICAR		NOME: JOSE MILTON DE JESUS SILVA	
FOTO		FILIAL: 00000	
IMPRESSÃO DIGITAL		GERMANA DE JESUS SILVA	
NÃO ALFABETIZADO		TEOFILÂNDIA - BA	
ASSINATURA DO TITULAR		C/CAS: CM TEOFILÂNDIA BA DS	
CARTeira DE IDENTIDADE		SEDE LV 00005 FL 093 RT 0003086	
		CPF: 019.009.545-83	
		DATA DE NASCIMENTO: 15-11-1975	
		LEIT Nº 7.116 DE 29/08/83	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria do Planejamento		CPF	
Cadastro de Pessoas Físicas		Número de Inscrição	
019.009.545-83		Nome	
JOSE MILTON DE JESUS SILVA		Nascimento	
		15/11/1975	

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Balança de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.673/0001-10 Insc. Est. 00665571
4ª Avenida, nº 420 - Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia - Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

161487998

VALOR A PAGAR (R\$)

41,45

Inscrição	Município	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Vencimento
0980.08.0826 1.0001.07390	TEOFILÂNDIA	5437394	05/03/2024	04/2024	05/04/2024
Nome do Responsável			CNP/CNPJ	019.009.545-83	
Endereço da Ligação			TV EST. ALTO ALEGRE, 795 - ALTO ALEGRE TEOFILÂNDIA - BA - BRASIL - CEP 48.770-000		
Endereço para Entrega da Conta			TV EST. ALTO ALEGRE, 795 - ALTO ALEGRE TEOFILÂNDIA - BA - BRASIL - CEP 48.770-000		

REGISTROS DO CONSUMO

Nº de Medição	Data Última Medição	Data Última Medição	Cód. Consumo	Consumo (m³)	Consumo (m³)	Consumo (m³)	Data de Vencimento
03/02/2024	05/03/2024	41MD	150	150	7	31	08/04/2024

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Categoria Tarifa	Unidade de Consumo	Valor (R\$)	Tarifa Média
Residencial Intermediária	01	34,36	
			Tarifa Esgoto (% do Valor Água)
			0
			Unidades de Consumo - UC
			1
			Consumo / Unidade (m³)
			7
			Consumo Apurado no mês (m³)
			7
			Ratelo Medição Individualizada (m³)
			01/2024 1,0
			Consumo Faturado (m³)
			7
			Consumo Carro Pipa (m³)
			0

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site de Embasa

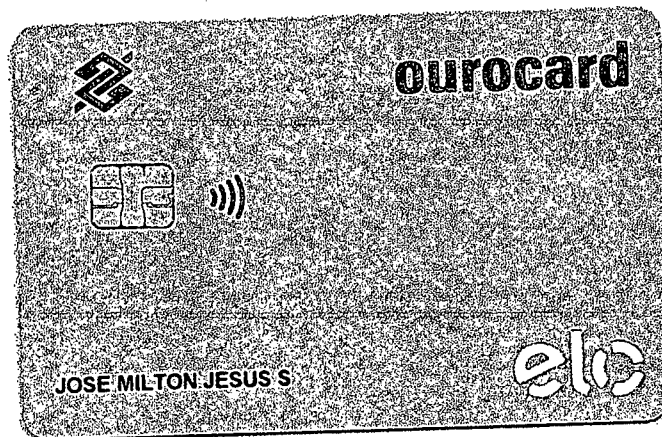
DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)		INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO			
CONSUMO ÁGUA - 7M3	35,76	TRIBUTO	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Multa existente na conta	0,71				
Juros de mora existente na conta	4,98	PIS / PASEP	36,78	1,14	0,41
		CORFINS (%)		5,28	1,89
					2,30
TOTAL	41,45				

MENSAGENS

82600000000-8 41450047851-9 61487998042-1 42000600000-4

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Conta Impressa em 23/01/2025





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO TEOFILÂNDIA/BA

Tabelião Designado: Cleber Leandro Lucena

FOLHA 82

Livro: 35

Folhas: 82/82v

N.º de Ordem: 01.1080

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ JOSE MILTON DE JESUS SILVA A JOSE RAIMUNDO SILVA SANTOS

SAIBAM todos quantos este Instrumento Público de Procuração virem ou dele tiverem conhecimento, que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023, nesta Cidade e Comarca de Teofilândia, Estado da Bahia, neste Tabelionato de Notas, localizado na Travessa II da Rua José Clemente, nº 88, Centro, perante mim, Raquel Santana Meireles, Escrevente Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: JOSE MILTON DE JESUS SILVA** brasileiro, maior, declara ser viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.214.063-78 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.009.545-83, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, s/n, zona rural, Teofilândia/BA, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Substituta, face os documentos exibidos e apresentados em seus originais, e cuja capacidade para a prática deste ato pude conferir, do que DOU FÉ. A seguir, pelo outorgante foi-me dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **OUTORGADO: JOSE RAIMUNDO SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, portador de identidade RG nº 263041426 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 294.310.855-34, residente e domiciliado na Localidade denominada Povoado Araças, s/n, zona rural, Teofilândia/BA. **DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE (PODERES):** O outorgante confere ao outorgado os mais amplos e gerais poderes para representá-lo junto ao **BANCO DO BRASIL E BANCO CREFISA**, de qualquer agência ou praça, bem como junto a agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, podendo assinar documentos em nome do outorgante, requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificativas, abrir e/ou encerrar contas bancárias, cadastrar senhas, receber e dar quitações, requerer e/ou cadastrar novas senhas junto as agências bancárias e/ou em agências do INSS, cadastrar e/ou cancelar nova biometria de acesso, transferir benefício de uma agência para outra, assinar papeis, guias, requerimentos, prestar informações, preencher formulários, verificar saldos e extratos, fazer retiradas mediante recibos e com cartão magnético do outorgante, solicitar e/ou receber cartão magnético, realizar transferências, depósitos, solicitar bloqueio, e tudo o que for preciso ao interesse do outorgante, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **DO PRAZO:** A presente procuração e os poderes supramencionados são outorgados **por prazo indeterminado**, a contar desta data, tendo o outorgante sido esclarecido dos efeitos e consequências disso, do que se dá por ciente e em conforme, eximindo esta escrevente de quaisquer responsabilidades daí oriundas, especialmente no tocante ao exercício dos poderes pelo outorgado. **Fica expressamente vedado o substabelecimento** pelo outorgado, com ou sem reservas, dos poderes que aqui lhe foram concedidos. O outorgante declara estar ciente dos efeitos dos poderes que aqui lhe foram conferidos, aceitando-os e determinando a lavratura do presente instrumento público, o qual feito e lido em voz alta e clara, por achá-lo em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Assina a rogo do outorgante, por este não ser alfabetizado, e,

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

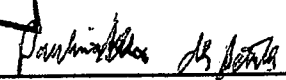
Travessa II da Rua José Clemente, n.º 88, Centro. CEP: 48770-000. Teofilândia - BA, Brasil
CNPJ: 29.805.588/0001-32 – E-mail: np.teofilandia@gmail.com
Fone: (75) 3268-2177

Raquel Santana Meireles
Raquel Santana Meireles
Escrevente Substituta

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

PAULINA SILVA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade de nº **23.827.875-11 SSP/BA** e CPF de nº **158.925.618-28**, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, Zona Rural, município de Teofilândia – BA, declara neste ATO e perante as testemunhas abaixo assinadas, que está doando ao Sr. **JOSE MILTON DE JESUS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, não alfabetizado, portador da cédula de identidade de nº **11214063 78 SSP/BA** e CPF de nº **019.009.545-83**, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, Zona Rural, município de Teofilândia – BA. **UM IMÓVEL RESIDENCIAL** medindo: **8,10 (OITO METROS E DEZ CENTÍMETROS)** de frente e fundo, por **12 (DOZE METROS)** de lado direito e lado esquerdo, perfazendo assim uma área total de **97,20m² (NOVENTA E SETE METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS)**, localizada no Povoado Alto Alegre, Zona Rural, Município de Teofilândia - BA, limitando-se da seguinte forma: ao **NORTE** com Miro Gato, ao **SUL** com Bengo ao **LESTE** (nascente) com Bengo ao **OESTE** (poente) com Antonio Dimo (Gimo). Declara que adquiriu o que está doando através compra feita ao Sr. **José Antonio da Silva**. E que a presente doação está sendo feita de livre e espontânea vontade, **transmitindo todo o direito de posse, ação, domínio e servidão ativa dando a ele na pessoa do outorgado/donatário**, todos os direitos legais. E por garantia da presente doação, mando redigir este instrumento Particular de Doação de imóvel, que depois de lido vai devidamente assinado por ambas as partes na presença das testemunhas. Declara que está ciente que declarações falsas implicará em responsabilidades criminais conforme previsto na legislação.

Teofilândia – BA, 08 de Fevereiro de 2023.


PAULINA SILVA DOS SANTOS
Outorgante/doadora


A rogo por: JOSE MILTON DE JESUS SILVA
Outorgado/donatário

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG.:

Nome:
CPF/RG.:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEOFILÂNDIA	
- TRAVESSA II JOSÉ CLEMENTE, Nº 88 - Fone: (75)3268-2177	
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: PAULINA SILVA DOS SANTOS L.08 F.12	
Em testemunho da verdade: Raquel Santana Melreles.	
Escrita Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - TEOFILÂNDIA - BA	
8/2/2023. Valor do Ato: R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa R\$ 3.28	
2286.A3089001-4	
SELO RECONHECIMENTO	
www.tba.jus.br/autenticidade	



**RECONHECIMENTO
NO VERSO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MILTON DE JESUS SILVA

CPF: 019.009.545-83

Certidão nº: 4073421/2025

Expedição: 23/01/2025, às 10:25:37

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MILTON DE JESUS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.009.545-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250455769**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	019.009.545-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE MILTON DE JESUS SILVA
CPF: 019.009.545-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:46 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **C281.B0B8.F900.492A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Emissão: 22/01/2025

Validade: 22/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000026/2025

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JOSÉ MILTON DE JESUS SILVA

CPF: 01900954583

POV ALTO ALEGRE, 165

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

48770000 - TEOFILÂNDIA-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente

identificado substitui qualquer outro tipo

de validação.



00520250000002600006043068

Emissor: jackson



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Razão da Escolha do imóvel decorre de sua singularidade, considerando que atende exclusivamente aos seguintes critérios essenciais para a Administração:

- Localizado no Povoado Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, com localização estratégica, pois encontrasse em uma área central e de fácil acesso e localização privilegiada com rua calçada, com escoamento de água sem possibilidade de alagamento, áreas residenciais e comerciais próximas, boa iluminação natural, ventilação e acessibilidade;
- Possui uma infraestrutura adequada e estando em bom estado de conservação;
- O valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, garantido economicidade e eficiência administrativa.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço, tendo em vista em anos anteriores e através do Laudo Técnico do Setor de Engenharia Civil do Município, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade do mercado local.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/21, assim justificando o preço apresentado.

30 de Janeiro de 2025.

Devânia Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 065/2025

Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 084/2025.

OBJETO: Locação de um imóvel situado no Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, para o exercício de 2025.

CONTRATADO: JOSÉ MILTON DE JESUS SILVA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel descrito acima para atender necessidade de família vulnerável, na forma de auxílio moradia, e assim devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 que no seu art. 22 trata do tema, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência simplificado em anexo, com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, reconhece a admissibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro Art. 74, inciso V, da lei de licitações nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação de Locação do imóvel localizado no Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para ser utilizado como forma de auxílio moradia, para a família da Sra. Maria Salomé

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, e após análise das documentações, com fulcro no art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21 do Termo de Referência, informo que todas as documentações encaminhadas estão REGULARES.

Teofilândia - BA 31 de Janeiro de 2025.


Islenor Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 084/2025

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

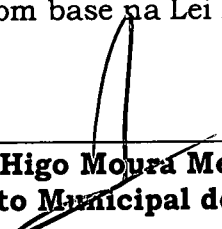
Data: 04 de Fevereiro de 2025

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria de Assistência Social deste município, aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;
2. Ao Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determinado nas providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.


Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Assistência Social, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto exclusivo acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, pelo que o autuo sob o nº 084/2025. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe;

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em anexo, assim como diante da apresentação de toda documentação jurídica e fiscal com fulcro art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21;

Haja vista, o prescrito no art. 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o presente processo juntamente com a minuta do contrato, para exame da Assessoria Jurídica, devendo esta observar as, recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado através da Portaria Conjunta nº 001/2024.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Na oportunidade encaminho também para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, no valor global de R\$: 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

Teofilândia – BA 05 de Fevereiro de 2025.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Referente a processo administrativo nº. 084/2025

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ISLENON MOURA SILVA

Data: 06 de Fevereiro de 2025.

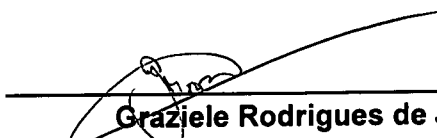
Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente disponibilidade orçamentária para contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado no Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de Auxílio Moradia, conforme especificação constante no termo de referência e orçamentos anexos aos autos, ao custo total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil cento e quinhentos reais), para utilização no período de 11 (onze) meses, tem a informar o seguinte:

Informamos e confirmamos a dotação que atende à demanda, sendo:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
4.01	2032	33.90.36	1.500.0000

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Atenciosamente,


Grazielle Rodrigues de Jesus
Diretora do Departamento de Contabilidade

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. 084/2025

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: HIGO MOURA MEDEIROS – Prefeito Municipal de Teofilândia

Data: 07/02/2025.

Em atenção à solicitação feita pelo o Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 084/2025, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, se junta Parecer Jurídico, o qual contempla a análise de legalidade e conveniência da contratação com base na Lei 14.133/21.

Alberto Carvalho Silva
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/BA nº 20591

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Agente de Contratação Direta.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel de imóvel urbano para ser utilizada na forma de auxílio moradia.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades preçípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 14.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Administração. Finanças .

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Teofilândia-Ba, 07 de fevereiro de 2025.

Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação direta para locação de um imóvel de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, localizado no Povoado Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, para ser utilizado como forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações do mesmo em anexo, vislumbrando o atendimento de finalidades precípua da administração pública na área da Assistência Social para o exercício de 2025, conforme descrita no Processo de Inexigibilidade nº 065/2025 no valor global de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

Teofilândia – Bahia, 11 de Fevereiro de 2025.



HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 086/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEOFILÂNDIA E A
PESSOA FÍSICA, **JOSÉ MILTON DE
JESUS SILVA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária de Assistência Social a Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, Rua Rubens Alves, nº 197 - Patos - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIOS** e a pessoa física o Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-7, residente e domiciliada no Pov. Alto Alegre, zona rural - Teofilândia BA - CEP 48.770-000, neste ato representada pelo seu bastante procurador José Raimundo Silva Santos, brasileiro, maior, solteiro, capaz, lavrador, inscrito no CPF 294.310.855-34 e Portador do RG 263041426 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Araçás, zona rural, Teofilândia-BA, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas em conjunto com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 084/2025** e **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 065/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **locação de um imóvel situado na Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia - BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-7, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 3.630,00** (três mil seiscentos e trinta reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ALUGUEL SOCIAL pela LOCATÁRIA, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a;
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva, matrícula nº 9194190 e o fiscal Edjane Oliveira dos Santos Silva de matrícula nº 9193984 respectivamente.

2 - DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de junta da aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§ 4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§ 5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§ 7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§ 8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§ 9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



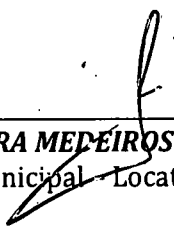
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

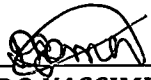
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, 12 de Fevereiro de 2025.


HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal - Locatário


DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Interina de Assistência Social - Locatária


JOSÉ MILTON DE JESUS SILVA
CPF 019.009.545-83
RG 11.214.063-78 SSP/BA
Locador

TESTEMUNHA:  CPF: 686549635-8

TESTEMUNHA: Ismaelina Araújo CPF: 05791966580



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025 E INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

Espécie : Locação de Imóvel

Resumo do Objeto : Locação de um imóvel situado no Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural- Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 084/2025

Nº da Inexigibilidade: 065/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 12/02/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 086/2025

Unidade Orçamentária: 4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2032 – Manutenção dos Serv. Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 3.630,00

Data de Assinatura do contrato: 12/02/2025

Vigência do Contrato: de 11 meses

Locador: José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78.

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento - Secretaria

Assina pela Contratada: José Milton de Jesus Silva - Locador

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025 E INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

Espécie : Locação de Imóvel
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel situado no Pov. Alto Alegre, nº 9998, zona rural-Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, para alocar a família da Sra. Maria Salomé Meireles dos Santos, portador do RG 21.10.875-75 SSP/BA e CPF 076.837.375-18, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações..

Modalidade : Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, no art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21

Processo Administrativo: 084/2025

Nº da Inexigibilidade: 065/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 12/02/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 086/2025

Órgão/Unidade: 4.01 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2033 - Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000

Valor Global do Contrato - R\$ 3.630,00

Data de Assinatura do contrato: 12/02/2025

Vigência do Contrato: de 11 meses

Locador: José Milton de Jesus Silva, inscrito no CPF 019.009.545-83 e portador do RG 11.214.063-78, residente e domiciliada no Pov. Alto Alegre, zona rural – Teofilândia BA – CEP 48.770-000

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratante : Devânia Gomes do Secretária de Assistência Social– Locador

Assina pela Contratanta : José Milton de Jesus Silva

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30